



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATO LICITATÓRIO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2023

PARTES:

De um lado, O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO MARIA ROQUE, portador da Cédula de Identidade RG nº 7****9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 833.***.***-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.720.068/0001-24, com sede na AV Porto Alegre, n 233-E, Sala 103, Centro, Chapeco – SC, representada neste ato, pelo seu Presidente Sr. ANTONIO L. SCHNORR, portador da Cédula de Identidade nº 2.****1-SSP-SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 687.***.***-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para fornecimento de acordo com ata do certame ocorrido em decorrência do processo licitatório 033/2023, bem como de acordo com anexo I deste contrato, mantendo as condições de entrega durante a vigência do exercício de 2023, para a Secretaria Municipal de Educação, na execução do PAA, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA 002/2023, O QUAL A CREDENCIADA DECLARA CONHECER E ACATAR. E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi assinado o presente TERMO DE ACORDO COM AS SEGUINTE CLAUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL.

DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, de acordo com anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte Integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo nº 033/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

2.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais do quadro de servidores.

2.2 - O **CONTRATANTE** designa como Gestor/fiscal do presente contrato o Secretário Municipal da Secretaria de Educação, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e administrativos e para executar o acompanhamento e fiscalização das execução do Objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

2.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O presente Contrato terá vigência da assinatura do presente contrato até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 – Pela execução do objeto da Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total máximo de **R\$ 98.720,00 (Noventa e oito mil setecentos e vinte dois reais)**, de acordo com o anexo I deste termo, sendo que será emitida solicitações de acordo com a necessidade, estas que devem ser acompanhadas da entrega dos produtos e emissão de documento fiscal para posterior pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023 – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos produtos objeto deste Contrato até 10 dias após a efetiva entrega dos produtos e mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para execução do contrato ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Administrativo nº 033/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no Art. 77 e Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

I – Advertência:

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios, SC, 19 de maio de 2023.

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS
Joao Maria Roque
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
ANTONIO L. SCHNORR
CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: